

Código de Ética e Conduta

Dezembro/2018

Material elaborado pela Canepa Asset Brasil. Sua cópia e reprodução só poderão ocorrer sob prévia autorização da mesma.

1. INTRODUÇÃO	3
2. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO	4
3. PRINCÍPIOS GERAIS	4
4. RELACIONAMENTOS	9
4.1 DISTRIBUIDORES	9
4.2 SOCIEDADE	10
4.3 ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, REGULADORES E AUTORREGULADORES	10
4.4 IMPRENSA, VEÍCULOS DE MÍDIA E COMUNICAÇÃO EXTERNA	10
4.5 FORNECEDORES E PARCEIROS	11
5. PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
6. CONFLITO DE INTERESSES E GOVERNANÇA	12
6.1. PRESENTES E/OU BENEFÍCIOS	14
7. TREINAMENTO	15
8. UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS	15
9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	16
10. PENALIDADES – ENFORCEMENT	17
11. ORIENTAÇÕES GERAIS	18
12. TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I)	20

1. INTRODUÇÃO

A reputação e imagem da Canepa Asset Management – CAM Brasil Gestão de Recursos Ltda. (“**Canepa**”) são valores inestimáveis e devem ser preservados no desenvolvimento dos negócios da instituição, através da conduta pessoal e profissional de cada um de seus colaboradores, assim entendidos seus sócios, diretores, associados, estagiários, consultores, funcionários, prestadores de serviços temporários ou quaisquer outros profissionais que tenham acesso às informações relacionadas às atividades da **Canepa**.

A **Canepa** está comprometida com os mais elevados padrões éticos e de conduta profissional nos mercados em que atua. Este Código de Ética e Conduta (“Código”) disciplina padrões básicos de condutas éticas a serem adotadas no desenvolvimento das relações pessoais e profissionais, que devem ser seguidos por todos os colaboradores da **Canepa**, dentro e fora da instituição, visando o resguardo da sua reputação e imagem.

Os parâmetros de conduta estabelecidos no Código têm amparo nas principais normas e regulamentos do mercado financeiro e de capitais, e se baseiam nos princípios da integridade, transparência e igualdade.

Os assuntos abordados neste Código não pretendem contemplar todas as situações possíveis relativas a Ética e Conduta, porém, estabelecem os principais padrões e princípios que devem nortear as atividades de todos os colaboradores no exercício de suas respectivas atividades.

Todos os profissionais deverão assinar juntamente com o seu vínculo contratual com a **Canepa**, bem como periodicamente à época do Treinamento de Reciclagem, firmará um Termo de Adesão e Confidencialidade, certificando a sua ciência e compromisso quanto à observância dos princípios e procedimentos estabelecidos neste Código e nas demais normas de compliance e princípios aqui contidos e aplicáveis à **Canepa**. O descumprimento do mesmo pode acarretar medidas disciplinares, incluindo o desligamento do colaborador e ações judiciais.

Caso existam dúvidas sobre como agir em determinadas situações, o colaborador deverá procurar obter esclarecimentos com seu superior hierárquico ou consultar a Área de Compliance, pois a adoção plena destas práticas é fundamental para a liderança e sucesso no mercado.

2. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO

Este Código aplica-se a todos os colaboradores da **Canepa**, conforme definido acima, e inclui os seguintes aspectos:

- Obrigações pessoais;
- Entretenimento empresarial e presentes;
- Uso de informação privilegiada e confidencialidade;
- Cumprimento da Lei;
- Direitos sobre os Materiais Elaborados;
- Independência e Objetividade nas Análises;
- Conflitos de interesse e Governança;
- Comunicação com Investidores e Potenciais Investidores;
- Dos recursos de trabalho oferecidos pela Canepa Asset Brasil;
- Controle de Aplicação;
- Política de Treinamento;
- Política Anticorrupção.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

Para atingirmos o grau de excelência desejado, os colaboradores devem observar as seguintes condutas:

- Atuar com honra e caráter, observando os mais altos padrões de integridade e de negociação justa, repudiando qualquer forma de corrupção;
- Atuar prezando a organização interna, segregação de funções e definição de responsabilidades;

- Atuação profissional com competência e diligência, transparência, boa-fé, lealdade e veracidade;
- Atuar de acordo com as melhores práticas de mercado;
- Cumprir as obrigações fiduciárias;
- Observar as normas e legislações aplicáveis ao negócio, assim como as normas e procedimentos internos estabelecidos pela **Canepa**;
- Cooperar com bom relacionamento com os órgãos reguladores, autorreguladores e demais participantes do mercado;
- Estar atento aos objetivos e perfis dos investidores, sempre que a **Canepa** tiver o relacionamento final com o cliente;
- Manter sigilo profissional, observando os princípios relacionados ao correto tratamento de informações confidenciais e demais regras atinentes à segurança da informação estabelecidas pela **Canepa**;
- Abster-se de fazer comentários sobre os atos dos demais participantes do mercado, assim como quaisquer outros que extrapolem as respectivas funções ou se relacionem a informações confidenciais;
- Realizar avaliação de desempenho pautada em mérito, cujos parâmetros objetivos serão fixados pela Diretoria da **Canepa**;
- Ser uma referência, formal e institucional, para a conduta pessoal e profissional de toda a equipe da **Canepa**, independentemente do cargo ou função que ocupe, de forma a representar um padrão de relacionamento interno e para com as pessoas externas à instituição com que se relacione profissionalmente;
- Viabilizar um comportamento ético pautado em valores incorporados por todos, por serem justos e pertinentes;

- Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;
- Fortalecer a imagem da **Canepa** junto aos investidores, participantes do mercado, órgãos reguladores e autorreguladores;
- Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno para os investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, sendo vedado o acesso a informações privilegiadas, sendo certo que no serviço prestado pela **Canepa** não há garantia de resultado;
- Todos os colaboradores da **Canepa** deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, da legalidade e da veracidade e devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo;
- Os colaboradores da **Canepa** devem abster-se da prática de qualquer ação ou omissão em situações que possam provocar conflitos, ou mesmo aparentar tais conflitos, entre seus interesses pessoais ou de terceiros e os da **Canepa**, fundos e carteiras sob gestão, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a Sociedade. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão/recomendação e implicar em algum tipo de prejuízo para a **Canepa** ou seus clientes. Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da **Canepa**, o colaborador deverá seguir essa mesma orientação;

- O relacionamento dos colaboradores com os demais participantes do mercado e com formadores de opinião deve ocorrer de modo ético e transparente;
- A **Canepa** transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora de carteiras de valores mobiliários, observadas as exceções previstas em norma específica;
- Os colaboradores deverão informar a Área de Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

São consideradas condutas **inaceitáveis**, entre outras:

- Representar, sob qualquer forma, a Instituição (quando for o caso) de forma contrária a este Código;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, em crimes de qualquer natureza, inclusive os de lavagem de dinheiro;
- Ocultar erros, rasurar ou adulterar documentos, cadastros ou criar documentos ou registros falsos para induzir outras pessoas a entendimentos incorretos;
- Usar seu cargo, função ou informações para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- Usar para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, *know how* e outras informações de propriedade da Instituição, ou por ela desenvolvidas ou obtidas;
- Manifestar-se publicamente em nome da empresa, sem prévia autorização da Diretoria;

- Fazer declaração depreciativa que afete a reputação da **Canepa**;
- Praticar qualquer tipo de assédio, sexual ou moral, incluindo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, constrangimento, coação, ameaça ou desrespeito à individualidade;
- Praticar discriminação de qualquer natureza;
- Ser negligente na sua atividade profissional;
- Portar ou fazer uso de drogas ilícitas, ou bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição, bem como estar sob efeito destas durante a jornada de trabalho. O uso dessas substâncias fora das dependências pode ser alvo de advertência disciplinar se, de alguma maneira, afetar a imagem da Instituição;
- Portar quaisquer tipos de armas nas dependências da **Canepa**;
- Praticar atos de desacato ou violência nas dependências da **Canepa**;
- Realizar práticas de jogos de azar e prejudicar o desempenho de seu trabalho;
- Utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante operação envolvendo títulos e/ou valores mobiliários;
- Recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- Repassar ou divulgar, sob qualquer forma, informação a que tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a

Canepa conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente;

- o Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- o Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros ou assegurar a isenção de riscos do investimento;
- o Negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- o Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.

4. RELACIONAMENTOS

4.1 DISTRIBUIDORES

A **Canepa** tem por objetivo a prestação do serviço de gestão profissional de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pautando a tomada de decisão de investimento sempre em consonância com o perfil de risco/retorno de cada produto, com total transparência de suas ações.

A **Canepa** não realiza distribuição dos fundos sob gestão. Todo o processo de venda de produtos é realizado por entidade integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, devidamente credenciada pelos reguladores, com a qual a **Canepa** buscará a construção de um relacionamento baseado na transparência e cooperação. Neste cenário, nenhum colaborador da **Canepa** poderá distribuir títulos ou valores mobiliários, ainda que geridos pela instituição sem a intermediação de um distribuidor (pessoa física ou jurídica) devidamente contratado para tanto.

Caso a **Canepa** venha a ter interesse em atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão, deverá adaptar toda a sua estrutura interna e seguir as normas aplicáveis.

4.2 SOCIEDADE

A **Canepa** considera que todas as empresas possuem obrigações que vão além de sua função econômica principal de geração de emprego e de riqueza para o país: a contribuição para o desenvolvimento da sociedade em todos os âmbitos, passando pelos campos ligados à ética, meio ambiente e social. Desta forma, a **Canepa** encoraja todos os seus colaboradores a buscarem esse conceito mais amplo de relacionamento com os investidores e demais parceiros.

4.3 ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, REGULADORES E AUTORREGULADORES

A **Canepa** zela pelo alto padrão de governança, pelo cumprimento das normas internas, das leis e normas regulatórias e autorregulatórias, em consonância com as melhores práticas do mercado.

Para tanto, são adotados procedimentos internos para eficiente gerenciamento de riscos, prevenção e monitoramento a atos ilícitos de qualquer natureza, incluindo lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, assim como aqueles não condizentes com as práticas e princípios estabelecidos pelos manuais internos da **Canepa**, em especial os princípios gerais de conduta previstos neste Código.

4.4 IMPRENSA, VEÍCULOS DE MÍDIA E COMUNICAÇÃO EXTERNA

As informações relativas a quaisquer atividades que foram, são ou serão praticadas na **Canepa** não deverão ser transmitidas a nenhum veículo de mídia (ex. jornais, revistas, rádio, televisão, correspondência eletrônica, etc.), analistas de investimentos, colaboradores que não necessitem desta informação para o desempenho de suas funções ou quaisquer terceiros não autorizados, salvo se autorizado pelo CEO.

Qualquer solicitação feita a um colaborador quanto a palestras externas, artigos para periódicos, entrevistas, comentários à imprensa e à mídia em geral deve ser encaminhada preliminarmente a Área de Compliance, que deve encaminhá-la para o CEO que direcionará da forma mais conveniente para a **Canepa**.

4.5 FORNECEDORES E PARCEIROS

A escolha e a contratação de fornecedores e demais parceiros devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos, devendo ser conduzidas por meio de processos de due diligence pré-determinados, tais como cotação de preços, que garantam a melhor relação custo x benefício, verificação do histórico de inadimplência e reclamações, existência de processos judiciais e administrativos em face dos mesmos e eventual envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro e/ou atos de corrupção.

A **Canepa** adota Política de Contratação e Seleção de Prestadores de Serviço em manual próprio, na qual encontram-se descritos de forma detalhada os critérios para fins de contratação e seleção de prestadores de serviços, documentação a ser solicitada visando o conhecimento do prestador e verificação da sua idoneidade, bem como forma de monitoramento dos serviços prestados.

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador, desde que sejam decorrentes de trabalho cuja execução tenha ocorrido durante o período de vínculo com a empresa.

Deste modo, todo material armazenado no disco rígido (HD) dos computadores de mesa, em outros equipamentos e sistemas de informática ou em arquivo físico é de propriedade da Canepa Asset Brasil, podendo ser

utilizado única e exclusivamente para realização das atividades da instituição.

6. CONFLITO DE INTERESSES E GOVERNANÇA

Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos membros da **Canepa**, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da **Canepa**, seus clientes ou dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela **Canepa**.

Os colaboradores devem evitar e avaliar cuidadosamente todas as situações que possam representar um conflito entre os seus interesses que possam afetar a sua imparcialidade no desempenho das suas atividades junto à **Canepa**.

São expressamente vedadas as situações em que os colaboradores participem, direta ou indiretamente, de atividades ou transações que representem conflitos de interesses com as atividades exercidas na Sociedade.

Em sendo identificado algum tipo de conflito entre o colaborador, a instituição, seus investidores ou demais instituições com as quais a **Canepa** se relacione, esse deve ser comunicado imediatamente pelo colaborador à Área de Compliance, que decidirá sobre o fato, sempre dentro da premissa que os interesses da **Canepa** e seus investidores devem prevalecer.

Não é permitida a contratação de parentes para exercício de atividades com subordinação direta.

Adicionalmente, é proibido ao colaborador utilizar-se de sua posição na instituição para obter ganhos diretos ou indiretos ou a conta de terceiros em seu proveito e benefício ou de sua família.

Entende-se, nos termos deste Código, como também não permitida a aceitação de qualquer objeto de valor acima dos limites previstos com o

objetivo de influenciar negócios prospectivos ou em andamento na **Canepa**, bem como na contratação de serviços ou produtos, ou ainda, que possa influenciar a análise ou tomada de decisão de investimentos pelos colaboradores ou acarretar na outorga de tratamento desigual aos investidores.

Para prevenir possíveis conflitos de interesse, os colaboradores não podem manter atividades externas remuneradas ou outras atividades profissionais, a não ser quando expressamente autorizados pela Área de Compliance, que só concederá licença em caráter excepcional. Para que o colaborador possa ocupar posições em entidades externas não remuneradas que desviem o foco de seu trabalho na **Canepa**, da mesma forma deverão comunicar à Área de Compliance, que avaliará possíveis conflitos de interesse.

A Instituição tem uma postura isenta em relação a assuntos políticos e religiosos. Os colaboradores em suas participações em compromissos políticos, religiosos e demais atividades afins, deverão ser diligentes para não envolver a instituição e, deverão ainda, informar à Área de Compliance sobre contribuições financeiras feitas a campanhas eleitorais, inclusive o montante doado. Posições individuais serão respeitadas, desde que não interfiram com os negócios da empresa.

Cabe à Área de Compliance orientar a estrutura de governança da **Canepa**, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

Neste sentido, a **Canepa** adota a estrutura de governança abaixo descrita, composta pelas seguintes equipes, as quais desempenham as respectivas funções de forma autônoma e independente:

Equipe de Investimento: responsável pela coordenação das atividades de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos/desinvestimentos, sempre pautadas em fundamentos técnicos. Coordenada pelo Diretor de Gestão.

Equipe de Compliance e de Risco: responsável pela coordenação das rotinas de controles internos, gestão de riscos e prevenção à lavagem de dinheiro.

Equipe de Back-Office/Administrativo: responsável pela coordenação das rotinas de back office e cadastro. Responsável ainda pela coordenação do desenvolvimento de sistemas, tecnologia da informação e de telecomunicações.

6.1. PRESENTES E/OU BENEFÍCIOS

Os colaboradores são terminantemente proibidos de receber ou dar presentes, brindes, prêmios ou similares cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Acima de tal valor, a Área de Compliance deverá ser formalmente comunicada para fins da análise das circunstâncias e da possível autorização de recebimento ou outorga da premiação/mercadoria, podendo tal presente/benefício ser, após a aceitação, devidamente concedido aos colaboradores, levado a sorteio interno ou ser instrumento de doação, a critério da Diretoria.

Salienta-se que o recebimento ou outorga de valores em espécie (dinheiro) a qualquer título, independentemente do montante, é terminantemente proibido.

7. TREINAMENTO

Todos os colaboradores da **Canepa** são submetidos a um treinamento cujo objetivo consiste na orientação das respectivas atividades em consonância com as diretrizes estabelecidas no presente Manual.

O referido treinamento conta com 02 (duas) etapas distintas. A primeira etapa consiste na apresentação dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na instituição, prestando todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento das normas de conduta, processos e rotinas internas. Já a segunda etapa consiste no Treinamento de Reciclagem, realizado anualmente, visando revisar e ratificar as normas de conduta e eventuais adaptações promovidas ao longo do período.

O treinamento, coordenado pela Área de Compliance, é obrigatório a todos os colaboradores. A Área de Compliance poderá optar pela contratação de terceiro capacitado para realização do Treinamento de Reciclagem.

A Área de Compliance incentivará a participação dos colaboradores em palestras, seminários, congressos e grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado.

8. UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

O patrimônio da **Canepa** deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela **Canepa** exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratadas como exceção. Para preservar esses recursos, a Canepa Asset Brasil se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da **Canepa**, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das normas anticorrupção.

O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à **Canepa**, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a **Canepa**, por meio das medidas legais cabíveis.

Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou agentes públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

A **Canepa** e seus colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores da **Canepa** deve ser comunicada imediatamente a Área de Compliance.

10. PENALIDADES – ENFORCEMENT

A ação ou omissão do colaborador que resultar em violação de qualquer das normas deste Código e/ou nas demais normas internas adotadas pela **Canepa**, por imperícia, imprudência ou negligência, constitui ato indisciplinar, sendo passível de punição.

Se constatada alguma irregularidade ou desvio de conduta, o colaborador será chamado a prestar esclarecimentos, com apresentação de defesa, sendo o caso encaminhado, pelo Diretor de Compliance (caso se comprove o descumprimento de regras) para a Diretoria.

Quando se constatar que o ato praticado pelo colaborador tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória não indicar incompatibilidade para o desempenho das funções, a Diretoria pode optar

por firmar um termo de compromisso com o colaborador infrator, por meio do qual ele assumirá o compromisso de respeitar integralmente as normas internas.

Através de termo de compromisso, o colaborador reconhece a divergência de sua conduta em face das normas estabelecidas neste Código e reconhece, igualmente, a necessidade de ajuste de sua conduta às referidas normas.

Ponderada a gravidade da irregularidade, a Diretoria pode decidir, nos termos da legislação aplicável a cada caso específico, pela aplicação das seguintes sanções: advertência escrita ou verbal, censura, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa.

11. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Gravações telefônicas: Quando da adesão ao presente **Código**, todos os colaboradores têm ciência e autorizam que seu ramal seja gravado. O acesso às gravações será exclusivo da Área de Compliance e Diretoria, sendo utilizado para o monitoramento da conduta dos colaboradores e esclarecimento de eventuais casos que venham a surgir.
- Uso de tecnologia pelos colaboradores: É permitido, desde que de forma moderada e razoável, o uso de computadores, acesso à Internet e telefones da **Canepa** para uso pessoal, não havendo restrições, desde que não sejam utilizados para (i) pornografia ou prática de atos de racismo ou discriminatórios de qualquer forma ou espécie; (ii) não sejam utilizados para enviar informações confidenciais (não divulgadas publicamente) ou (iii) abrir arquivos recebidos através do e-mail de origem não específica, duvidosa ou proveniente de propaganda
- Alguns colaboradores terão celulares da empresa. Ao final do mês, o usuário concorda em identificar e reembolsar as ligações pessoais.

- Traje de trabalho: O traje social (e eventualmente terno) é obrigatório sempre que houver contato entre investidores, representantes de entidades reguladoras e autorreguladoras e a equipe da **Canepa**. Quando não houver contato com as supramencionadas pessoas, o traje casual poderá ser utilizado, sendo inadmissível o uso de chinelos, bermudas, calças em estado precário de conservação e camisetas.

12. TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE (ANEXO I)

Através deste Termo de Adesão e Confidencialidade ("Termo"), [Nome Completo], inscrito no CPF/MF sob o nº [definir], declara estar ciente e de acordo de que:

1. Na qualidade de colaborador da Canepa está sujeito às normas deste Termo, bem como àquelas constantes de outros manuais e políticas adotados pela Canepa, em especial, mas não limitadamente, aquelas definidas no Código de Ética e Conduta e Política de Investimentos Pessoais, comprometendo-se a respeitá-las integralmente.

2. Durante o exercício das atividades profissionais na Canepa terá acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, relativas à mesma, seus sócios, clientes e operações ("Informações Confidenciais"). Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do meu vínculo com a Canepa faz-se necessária a manutenção do sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das atividades profissionais.

3. Por meio deste Termo obriga-se a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

4. Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive aquelas relacionadas aos clientes e potenciais clientes, contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação e análise e memorandos obtidos e/ou desenvolvidos em decorrência do desempenho das atividades profissionais na Sociedade são e permanecerão sendo propriedade exclusiva desta, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos/informações, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho das

atividades profissionais na Canepa, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Canepa.

4.1. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou desligamento da Canepa, obriga-se a restituir imediatamente à Canepa todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder em virtude de interesses da Canepa.

5. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término do vínculo com a Canepa, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

6. A revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial em descumprimento às regras constantes deste Termo poderá acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Canepa e terceiros, pelo que atesta desde já a sua obrigação quanto à indenização da Canepa, seus sócios e terceiros prejudicados.

6.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão do contrato de trabalho, ou desligamento da Canepa, sem prejuízo do direito da Canepa de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

7. Na hipótese de ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial de que tenha conhecimento, deverá notificar imediatamente a Canepa, permitindo que esta procure a medida judicial cabível para evitar a revelação.

7.1. Caso a Canepa não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da

Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela que esteja obrigado a divulgar.

7.2. A obrigação de notificar a Canepa subsiste por prazo indeterminado, mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho ou efetivado o desligamento da Sociedade.

8. Todas as ligações que efetuar ou receber no ambiente profissional podem ser gravadas e mantidas em arquivos para eventual verificação posterior em casos controversos. A mesma sistemática será aplicada às mensagens eletrônicas e correspondências enviadas e recebidas.

9. O atendimento a estas normas não exime a responsabilidade pelo cumprimento das demais normas previstas em lei, no Contrato Social da Canepa e, em outros documentos internos ou normativos emanados pelas autoridades regulatórias e autorregulatórias.

10. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação com a Sociedade e, ao assiná-lo, aceita expressamente, concorda com os termos e condições aqui estabelecidos e compromete-me a observá-las integralmente no exercício de suas atividades profissionais na Canepa.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[COLABORADOR]